LEI Nº1388/2021 de 10 de setembro de 2021.

Institui o Programa Banco de Alimentos do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Alimentos do Município de São Francisco de Assis, de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS –, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º - A gestão do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 4º - São finalidades do Banco de Alimentos:

I - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;
e) produtos oriundos de Compra Direta da Agricultura Familiar;
f) produtos oriundos do Programa Compra com Doação Simultânea.

Art. 5º - Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações.

Art. 6º - O Programa Banco de Alimentos será gerido na forma de fundo público pelo Prefeito Municipal e/ou pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de setembro de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra

Domingo Jesus Bianchini

Secretário Municipal da Administração e Planejamento